



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de agosto de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 325/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves (tendo se ausentado após julgamento dos processos 455, 417 e 429/16), Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Thiago Morani, Dr. Frederico Martins Pereira e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada do Dr. Fernando Barbalho Martins, reuniu-se às 17 horas e 14 minutos do dia 15 de agosto, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 417/16

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/06/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade condenado o denunciado na perda de 3 (três) pontos mais multa de R\$200,00 (duzentos reais) e o não cômputo de eventuais pontos recebidos na partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, ressalvada a hipótese o §4º do referido artigo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 429/16

Denunciado: João Vitor Soares Almeida (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Queimados FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 02/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-C, vencido o Dr. Marcelo dos Santos Avelino, que absolia e por unanimidade suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II, na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 455/16

Notícia de Infração

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD (2 vezes)

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuraçāo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi requerido pelo advogado a conversão do julgamento em diligência para oitiva do árbitro da partida onde foi aplicado o 3º cartão amarelo ao denunciado, sendo o mesmo indeferido.

Por unanimidade de votos rejeitada a preliminar apresentada pela defesa quanto à deserção em razão da FERJ não ter recolhido custas para apresentação de notícia de infração.

Requerida juntada de prova documental, consistente em listagem de taxas e emolumentos da Federação, sendo a mesma deferida.

1ª Testemunha da Defesa: Hugo da Mota Dorea - RG: 25648260-5 DETRAN/RJ

Prestado juramento.

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que recebeu um cartão amarelo no campeonato; que foi na partida contra o Futuro no dia 06/07; que o amarelo se deu por falta para impedir um contra-ataque no primeiro tempo de partida; que o árbitro se encontrava distante do local da falta.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que recebeu cartão amarelo aos trinta e um minutos, próximo do final do primeiro tempo.”

2ª Testemunha da Defesa: Magnor de Paula Carreiro – RG: 55441894-0 – IIRGD/SP

Prestado juramento.

Perguntado pela defesa.

“Que não recebeu cartão amarelo na partida do dia 06 de julho de 2016; que se recorda que um atleta do Mesquita tomou cartão amarelo nesta partida; que foi o Hugo Mota.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não se recorda onde foi realizada a partida; que o adversário foi o Arraial do Cabo.”

Resultado: Por unanimidade condenado o denunciado na perda de 3 (três) pontos mais multa de R\$200,00 (duzentos reais) e o não cômputo de eventuais pontos recebidos na partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD (uma única vez), ressalvada a hipótese o §4º do referido artigo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 456/16

Denunciado: Real Maré FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Real Maré FC X Cometa Rio FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 23/07/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade condenado o denunciado na perda de 3 (três) pontos mais multa de R\$200,00 (duzentos reais) e o não cômputo de eventuais pontos recebidos na partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, ressalvada a hipótese o §4º do referido artigo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 476/16

1º) Denunciado: Lucas William Brito da Silva (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Carlos da Silva Junior (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X CF Rio de Janeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 10/07/2016

Representante legal do denunciado: Ausente (Bela Vista FC) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD, vencido o presidente que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

Requerida lavratura de acórdão em relação ao 2º denunciado.

7) Processo: nº 477/16

Denunciado: Lucas dos Santos Souza (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serrano FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 17/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Guilhermo de Paula Machado Catramby

Auditor relator: Dr. Thiago Morani

Juntada procuração pela defesa.

A dota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 478/16

Denunciado: Lucas Rodrigues Fonseca Calado (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 17/07/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Thiago Morani

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 479/16

Denunciado: Wesley Faria Gomes (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Condor AC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 10/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Ronaldo da Silva Souza

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins - Redistribuído para o Dr. Frederico Martins Pereira

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 480/16

1º) Denunciado: Gabriel da Silva Latorraca (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Sergio Tavares da Silva (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Queimados FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 10/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins – Redistribuído para o Dr. Frederico Martins Pereira

Juntadas procurações pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2016.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ